



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.483.828/0001-52
"PIUM PARA TODOS"



TERMO DE REFERÊNCIA

DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social
Responsável: Miralva Farias de Matos-Gestora de FMAS

1. OBJETO

Contratação de serviços de limpeza, manutenção, remoção e instalação de aparelhos ar condicionado para atender a demanda do Fundo Municipal de Assistência Social de Pium-TO.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de serviços especializados para **limpeza, manutenção, remoção e instalação de aparelhos de ar condicionado** é imprescindível para garantir o pleno funcionamento dos sistemas de climatização nos diversos setores do **Fundo Municipal de Assistência Social de Pium-TO**. Estes serviços são necessários tanto para a conservação dos equipamentos já instalados quanto para a correta instalação de novos aparelhos em ambientes que carecem de climatização adequada. O bom funcionamento dos aparelhos de ar condicionado é essencial para a criação de um ambiente confortável e saudável para os servidores públicos e os cidadãos que frequentam os espaços municipais. A ausência de manutenção periódica compromete a eficiência dos equipamentos, elevando o consumo de energia elétrica e aumentando o risco de falhas, o que pode gerar custos mais elevados com reparos emergenciais e substituição de peças. Além disso, a falta de limpeza adequada pode resultar na disseminação de impurezas no ar, prejudicando a saúde dos ocupantes. Portanto, é indispensável a contratação de uma empresa especializada, com experiência comprovada, para realizar a limpeza e manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado. Esses serviços garantirão maior durabilidade dos equipamentos e sua operação eficiente, evitando gastos desnecessários e promovendo a economia de energia. Adicionalmente, há a necessidade de remoção de equipamentos em locais onde a demanda mudou e sua realocação ou substituição por unidades mais adequadas. A instalação correta e segura dos novos aparelhos, bem como a adequação da infraestrutura elétrica e estrutural, são fundamentais para assegurar o bom desempenho dos sistemas de climatização. Em resumo, os serviços de limpeza, manutenção, remoção e instalação de aparelhos de ar condicionado são essenciais para garantir o conforto térmico, a eficiência energética, a preservação da saúde dos usuários e a longevidade dos equipamentos, contribuindo para o bom funcionamento das atividades da Fundo Municipal de Assistência Social de Pium-TO.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS



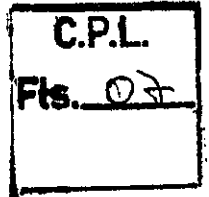
ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.483.828/0001-52
"PIUM PARA TODOS"



ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1.	SERVIÇO DE LIMPEZA DOS FILTROS DE RETORNO DO AR DE INSUFLAMENTO, LIMPEZA DOS SISTEMAS DE DRENAGEM DE AGUA DE CONDENSAÇÃO TIPO BANDEJAS, DRENOS E CANALIZAÇÃO	SV	30	R\$ 264,97	R\$ 7.949,00
2.	SERVIÇOS DE LAVAGEM, HIGIENIZAÇÃO, DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS, UNIDADE INTERNA E EXTERNA	SV	30	R\$ 260,00	R\$ 7.800,00
3.	SERVIÇOS DE LAVAGEM, HIGIENIZAÇÃO, DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS, UNIDADE INTERNA E EXTERNA	SV	15	R\$ 350,00	R\$ 5.250,00
4.	SERVIÇOS DE LAVAGEM, HIGIENIZAÇÃO, DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS, UNIDADE INTERNA E EXTERNA	SV	15	R\$ 355,00	R\$ 5.325,00
5.	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO DE 18.000 BTUS INVERTER NOVO	SV	19	R\$ 355,00	R\$ 6.745,00
6.	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO DE 24.000 BTUS INVERTER NOVO	SV	5	R\$ 355,00	R\$ 1.775,00
7.	SERVIÇOS DE RECARGA DE GAS EM AR CONDICIONADO	SV	35	R\$ 265,00	R\$ 9.275,00
8.	SERVIÇO DE MUDANÇA DE LOCAL DE AR CONDICINADO, DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO	SV	5	R\$ 315,00	R\$ 1.575,00
9.	SERVIÇO DA TROCA DO CAPACITOR DE PLACA DE AR CONDICINADO	SV	22	R\$ 315,00	R\$ 6.930,00



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.483.828/0001-52
"PIUM PARA TODOS"



10.	RESTAURAÇÃO DE CONTROLE DE AR CONDICINADO	SV	20	R\$ 125,00	R\$ 2.500,00	R\$ 55.124,00
-----	---	----	----	---------------	-----------------	---------------

3.1 . ESCOPO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá realizar os seguintes serviços:

3.2 Limpeza e Manutenção Preventiva

- Limpeza de filtros, serpentinas, condensadoras e evaporadoras dos aparelhos de ar condicionado;
- Verificação e limpeza de drenos e bandejas de condensação;
- Verificação dos níveis de gás refrigerante e recarga, se necessário;
- Verificação de componentes elétricos, fiação e conexões;
- Inspeção geral do equipamento para identificação de possíveis problemas.

3.3 Manutenção Corretiva

- Diagnóstico e reparo de falhas e defeitos nos aparelhos de ar condicionado;
- Substituição de peças defeituosas, quando necessário;
- Verificação do sistema de controle e ajuste dos parâmetros de funcionamento.

3.4 Remoção e Instalação de Equipamentos

- Remoção segura de aparelhos de ar condicionado em locais indicados pela Prefeitura;
- Transporte dos equipamentos para realocação ou descarte, conforme orientação;
- Instalação de novos aparelhos ou reinstalação dos aparelhos removidos em outros locais;
- Adequação de infraestrutura elétrica e mecânica necessária para o funcionamento dos equipamentos.

4. REQUISITOS TÉCNICOS

A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

- **Experiência comprovada** na prestação de serviços de manutenção, limpeza, remoção e instalação de aparelhos de ar condicionado;



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.483.828/0001-52
"PIUM PARA TODOS"



- **Profissionais qualificados e certificados** para realizar a manutenção de aparelhos de ar condicionado de diferentes marcas e capacidades, com NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade) e NR-35 (Trabalho em Altura);
- Capacidade de atender os prazos estabelecidos para a execução dos serviços de forma eficiente e segura.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- 5.1. Prestar os serviços de acordo com as determinações constantes neste Termo de Referência.
- 5.2. Cumprir rigorosamente e responsabilizar-se por todos os serviços relacionados no item 3 deste Termo de Referência.
- 5.3. Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços;
- 5.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como: salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 5.5. Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- 5.6. Demais obrigações resultantes da observância da Lei n.º 14.133/2021.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Uma vez decidida a contratação, o Executivo Municipal obriga-se a:
- 6.2. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Termo de Referência;
- 6.3. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;
- 6.4. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- 6.5. Efetuar o pagamento dos serviços contratados na forma e prazo previstos neste Termo de Referência.

7- DA VIGÊNCIA

- 7.1. O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024 após a data de assinatura do contrato.

8 - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS SANÇÕES



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.483.828/0001-52
"PIUM PARA TODOS"



8.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no artigo 137 da Lei n. 14.133/21, nas formas previstas no artigo 138 da Lei n.º 14.133/21, podendo acarretar as consequências previstas no artigo 139 da mesma lei.

8.2 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.4 No processo de apuração de infração e de aplicação de qualquer uma das sanções acima será observado o disposto nos parágrafos 1º a 9º do artigo 156 da Lei n.º 14.133/21, bem como os artigos 157 a 163 da referida norma.

9 - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

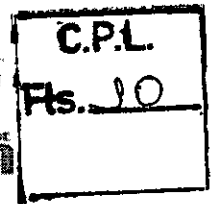
9.1. A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 125 da Lei n.º 14.133/2021, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do CONTRATANTE.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10. A despesa com a presente licitação correrá a conta da Dotação Orçamentária:



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.483.828/0001-52
"PIUM PARA TODOS"



Doação Orçamentária	006.0021.08.122.0003.2099	MANUTENÇÃO SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Elemento de Despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ou física
Fonte de Recurso	1500	Recursos Próprios

11 – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, em moeda corrente, através de transferência Bancária, em até 30 (trinta) dias após o atesto pelo setor competente da Nota Fiscal/Fatura apresentada mensal, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo imputável à licitante vencedora.

11.2. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária e pagamento do serviço prestado.

11.3. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada. Sendo a licitante contratada isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante do SIMPLES NACIONAL, deverá fazer constar na nota fiscal a informação/legislação que garante a isenção de tais impostos.

12 – DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à multa de mora calculada sobre o valor proporcional ao bem integrante do respectivo item não entregue ou cumprido, sem prejuízo das demais sanções, nos termos do artigo 162 da Lei 14.133/2021, não impedindo a aplicação das demais penalidades, quais sejam:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;

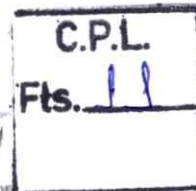
b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, calculada sobre o valor do bem em atraso, limitada ao máximo de 10%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Executivo.

12.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Poder Executivo Municipal poderá, garantida a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções.

a) advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a prestação dos serviços dos bens, a critério do Executivo Municipal;



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.483.828/0001-52
"PIUM PARA TODOS"



b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor da nota de empenho;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos.

12.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à Conta Única da Prefeitura Municipal, via depósito identificado, com código fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Finanças da Prefeitura Municipal, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação;

12.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo Executivo Municipal.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Será designado pela autoridade competente o responsável pela fiscalização da execução dos serviços oriundos desta contratação, conforme preceitua o a Lei 14.133/2021.

13.2 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes a prestação de serviço deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

13.3 A fiscalização exercida pela Contratante não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência do contrato, bem como pelo prazo de objeto, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica responsabilidade do Poder Público ou de seus servidores .

14. ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES:

14.1. Na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na sede da Prefeitura Municipal de Pium – TO.

Pium - TO, 29 de outubro de 2024.

Documento elaborado por:

Guilherme Pereira Cruz

Diretor de Compras

Aprovado por:



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.483.828/0001-52
"PIUM PARA TODOS"



C.P.L.
Fls. 12


MIRALVA FARIAS DE MATOS
Gestora do FMAS